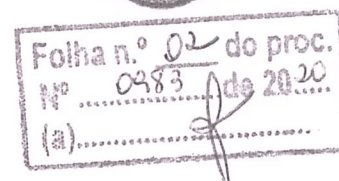


0983

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº 226/2020

Proc. nº. 5416/2020-1

São Caetano do Sul, 14 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A FUNDAÇÃO DAS ARTES – FUNDARTE CONCEDER DESCONTOS NAS MENSALIDADES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS ALUNOS MATRICULADOS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Fundação das Artes de São Caetano do Sul comprometida com a difusão artística e cultural no Município opera atualmente com 1600 alunos de todas as faixas etárias, matriculados em cursos livres e técnicos da Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.

A Direção Geral da FUNDARTE, considerando o estado de calamidade pública decretada no Município e no uso de suas atribuições legais expediu Resolução indicando o afastamento dos alunos nas atividades presenciais, a reorganização das ações pedagógicas em ambiente remoto e a criação do Comitê Interno de Acompanhamento e Implementação de Providências.

Além das providências de ordem pedagógica, considerando os desdobramentos da questão econômica nacional, o crescente número de pessoas em situação de

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



03
[Handwritten signature]

vulnerabilidade social e o possível aumento dos casos de inadimplência, o Comitê propôs um pacote de medidas visando evitar o trancamento de matrículas e evasão de alunos.

Para o enfrentamento responsável dessa situação excepcional de pandemia, a adoção dessas medidas são necessárias visando o cumprimento dos deveres assumidos pela instituição com o aluno e pais responsáveis.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



Processo nº 5416/2020-1

PROJETO DE LEI Nº DEDEDE 2020.

“AUTORIZA A FUNDAÇÃO DAS ARTES –
FUNDARTE CONCEDER DESCONTOS NAS
MENSALIDADES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL,
AOS ALUNOS MATRICULADOS EM FUNÇÃO DO
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, III da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade decretado nos termos do Decreto nº 11.526, de 27 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO que as aulas ministradas pessoalmente serão gravadas via EAD e aulas ao vivo, não havendo aula presencial;

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



05

CONSIDERANDO que os quantitativos de alunos que buscaram a secretaria objetivando o trancamento do curso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Fundação das Artes de São Caetano do Sul - FUNDARTE autorizada, em caráter excepcional, a conceder descontos de 40% (quarenta por cento) nas mensalidades dos meses de abril, maio e junho de 2020, aos alunos devidamente matriculados.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput*, não se aplica aos alunos beneficiados com o Programa de Bolsas de Estudo, nas modalidades bolsa múnicipe ou bolsa monitoria, concedidas no 1º semestre de 2020.

Art. 2º Aos alunos comprovadamente impactados economicamente, em decorrência das medidas relacionadas ao estado de calamidade da COVID-19, fica autorizado o parcelamento em 12 (doze) parcelas sem juros, das mensalidades de abril, maio e junho de 2020, com data do primeiro vencimento para 1º de agosto de 2020.

Parágrafo único. O parcelamento previsto no *caput* deste artigo, deverá ser solicitado pelo aluno ou seu responsável por meio de requerimento, mediante apresentação de justificativa e prova que demonstre o impacto financeiro sofrido em decorrência da pandemia.

Art. 3º A concessão do parcelamento ficará a cargo de uma Comissão, instituída pela Direção da Fundação das Artes e pela Presidência do Conselho de Curadores, a serem nomeados por Portaria.

Art. 4º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município, ficam suspensos o ajuizamento das ações de cobrança referente aos débitos de mensalidades.

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo**



06

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Politico-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº983/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A FUNDAÇÃO DAS ARTES - FUNDARTE CONCEDER DESCONTOS NAS MENSALIDADES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS ALUNOS MATRICULADOS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 426, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a Fundação das Artes - FUNDARTE conceder descontos nas mensalidades, em caráter excepcional, aos alunos matriculados em função do estado de calamidade pública decretado no município e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A Fundação das Artes de São Caetano do Sul comprometida com a difusão artística e cultural no Município opera atualmente com 1600 alunos de todas as faixas etárias, matriculados em cursos livres e técnicos da Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.*

Prosseguindo: *"A Direção Geral da FUNDARTE, considerando o estado de calamidade pública decretada no Município e no uso de suas atribuições legais expediu Resolução indicando o afastamento dos alunos nas atividades presenciais, a reorganização das ações pedagógicas em ambiente remoto e a criação do Comitê Interno de Acompanhamento e Implementação de Providências."*

E mais: *"Além das providências de ordem pedagógica, considerando os desdobramentos da questão econômica nacional, o crescente número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e o possível aumento dos casos de inadimplência, o Comitê propôs um pacote de medidas visando evitar o trancamento de matrículas e evasão de alunos."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

sp

PROC. Nº 983/2020


E ainda: *“Para o enfrentamento responsável dessa situação excepcional de pandemia, a adoção dessas medidas são necessárias visando o cumprimento dos deveres assumidos pela instituição com o aluno e pais responsáveis.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

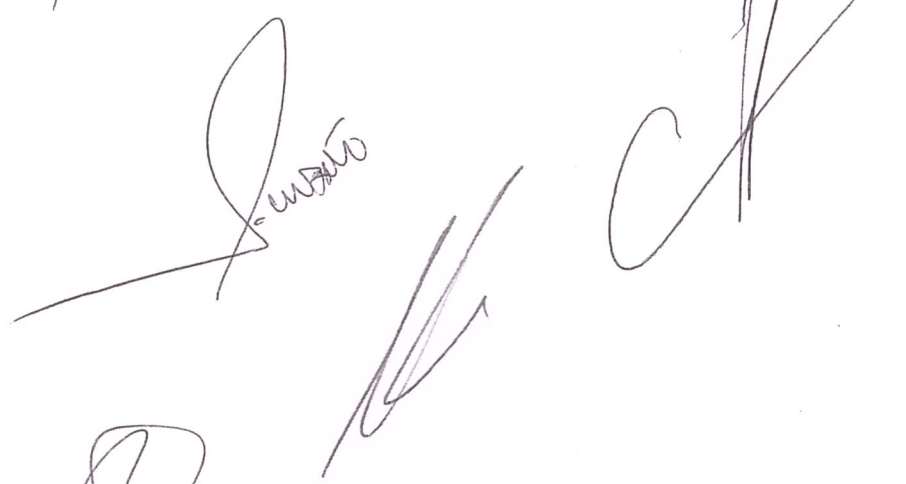
Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 24 de abril de 2020

PRESIDENTE: 

Aprovado na reunião extraordinária de 24.04.2020





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº983/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A FUNDAÇÃO DAS ARTES - FUNDARTE CONCEDER DESCONTOS NAS MENSALIDADES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS ALUNOS MATRICULADOS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 191, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a Fundação das Artes - FUNDARTE conceder descontos nas mensalidades, em caráter excepcional, aos alunos matriculados em função do estado de calamidade pública decretado no município e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº983/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.


RELATOR:

Sala de Reuniões, 24 de abril de 2020




PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 24.04.2020